

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Licitatório nº: PML n. 095/2022 Modalidade nº: Dispensa PML n. 018/2022

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada com o objetivo de adequar o Município de Luzerna à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município os autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Subsecretaria de Agricultura, apresentou pedido de abertura de licitação ao setor de Licitações, o qual apresentou solicitação de compras, documentação comprobatória e orçamentos pelo sistema E-giga.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório. Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas. Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a confecção da justificativa de compras, juntada da documentação da empresa, orçamentos, ao fim a realização das publicações legais.

A escolha recaiu sobre a empresa JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA LTDA – ME (Nome Fantasia: Sibi Treinamento e Desenvolvimento), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.487.013/0001-47, em razão de que a empresa apresentou proposta de execução do objeto, sendo comprovado o valor de mercado, conforme comprovação acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo para compras e serviços, fixado pela Lei 8.666/93, art. 24, inc. II c/c Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, sendo que empresa supramencionada está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada e realizada as publicações de estilo. Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 29 de agosto de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica OAB/SC 42414